



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato
027/2017

DECISÃO Nº 278 / 2019 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Os autos eletrônicos em tela foram instaurados com a finalidade de encartar os documentos e atos necessários à contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia, para elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM, nas especialidades descritas no Termo de Referência e seus anexos **para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.**

Após regular procedimento licitatório, este Tribunal e a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA firmaram o **Contrato 027/2017** ([0254602](#)) com vigência de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias corridos contados a partir de 29/12/2017 e com prazo de execução de 275 dias contados a partir de 03/01/2018, data da emissão da nota de empenho. Depois de duas prorrogações registrados no **Termo Aditivo nº 01** ([0341353](#)) e **Termo Aditivo nº 2** ([0382506](#)), referidos prazos foram alterados, da seguinte forma: vigência - **02/08/2019** e execução - **18/06/2019**.

O exame dos autos revela que a Comissão Especial de Gestão de Contrato – CEGP relatou que a Contratada solicitou prorrogação do prazo de execução da avença por mais 120 (cento e vinte) dias e 80 (oitenta) dias para a vigência contratual ([0414080](#)). A referida Comissão manifestou-se pela **prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias**, em razão de atrasos na análise e aprovação dos projetos. Extrai-se, também, que os novos termos finais pretendidos da execução será dia **15/11/2019** e o da vigência dia **30/12/2019** ([0420288](#)).

A questão em tela foi objeto de prévia análise e estudo jurídico pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme Parecer n. [0425328](#). Naquela ocasião, a referida assessoria **aprovou** os termos da minuta do **Terceiro Termo Aditivo juntada aos autos** ([0425216](#)) e **opinou pela prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 150 (cento cinquenta) dias**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V,

da Lei nº 8.666/93 e **Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo n. 27/2017.**

No mesmo sentido foram as manifestações da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e Diretoria-Geral, consoante se extrai dos eventos [0425353](#) e [0425367](#).

Decisão.

É pacífico o entendimento quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. No presente caso, não sendo concedida a prorrogação, o serviço não será concluído de acordo com o planejado, pois os projetos estão dependentes de aprovação dos órgãos da esfera estadual e municipal competente, necessária para finalização do serviço contratado.

Como salientado pela Diretoria-Geral no evento n. 0425367, a orientação do Tribunal de Contas da União é no sentido que a prorrogação contratual está condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; **b)** objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; **c)** interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; **d)** vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; **e)** manutenção das condições de habilitação pelo contratado; **f)** preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Da leitura da referida peça processual, verifica-se que o preenchimento de cada pressuposto foi analisado e identificado individualmente pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Destaque-se, ainda, que conforme manifestação expressa da Comissão de Gestão do Contrato nº 27/2017 (Manifestação nº 862/2019 – COMISSÕES/CGEP - 0420288), complementado pela Solicitação da contratada ([0414080](#)), **as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes.**

No tocante ao **prazo de execução**, além do pactuado expressamente na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 027/2017, é cediço que o art. 57, §1º, V, da Lei n. 8.666/93 estabelece que os prazos de início de etapas de **execução**, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrado o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

De acordo com o estudo realizado pela AJDG ([0425328](#)), a veracidade dos fatos afirmados, que configura o nexo de causalidade entre o evento e a inviabilidade de atendimento do cronograma de execução estabelecido entre a Contratada e este Tribunal bem como a contemporaneidade dos documentos, pode ser averiguada pela análise dos processos instaurados

para registro e tramitação dos atos de fiscalização e gestão do aludido Instrumento: [0000011-40.2018.6.22.8000](#) e [0000274-72.2018.6.22.8000](#).

Com relação à prorrogação do **prazo de vigência** do referido contrato, verifica-se que há previsão contratual na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta ([0254602](#)), com fundamento no art. 57, inciso I e §§, da Lei n. 8.666/93, restando demonstrada a necessidade de sua dilação em razão da ampliação do prazo de execução.

Ante as informações coligidas, considerando também a legislação de regência, a previsão contratual e as manifestações das unidades previamente ouvidas, **DECIDO**:

a) PRORROGAR os prazos de vigência e execução do contrato 027/2017, por 150 (cento e cinquenta) dias, sendo a execução até **15/11/2019** e a vigência até **30/12/2019**, com fundamento no art. 57, I, §1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª do Contrato, materializada em termo aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Assessoria Jurídica ([0425216](#));

b) DETERMINAR a notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade durante a execução do Contrato e até 90 (noventa) dias após o término da nova vigência contratual indicada nos termos item 1 da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017 (art. 56, da Lei n. 8.666/93); e

c) DETERMINAR a verificação prévia à assinatura do termo aditivo das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e letra "T" da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

À Diretoria-Geral e à SAOFC para as providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junho de 2019.

Desembargador **Sansão Saldanha**, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 18/06/2019, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0425513** e o código CRC **940C4090**.
